



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA SANTA

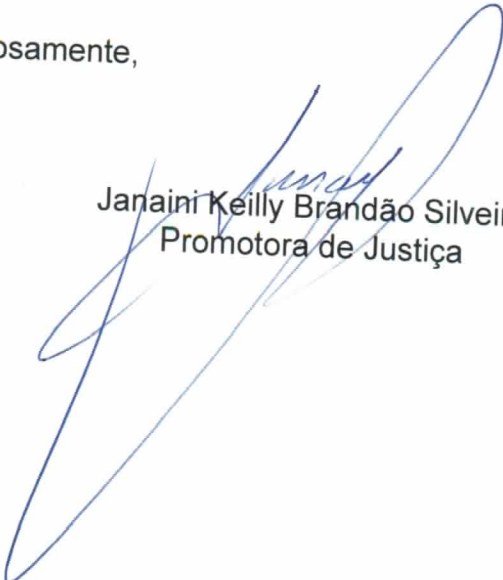
Ofício n.º 046/2015/2ª PJLS
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0148.15.000011-2

LAGOA SANTA, 2 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Em cordial visita, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, recomendação 01/2015, que recomenda a não realização de atividades festivas na cidade de Lagoa Santa por ocasião do Carnaval, a fim de racionar água e preservar a segurança da população lagoa-santense.

Atenciosamente,


Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

03/02/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL E DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE LAGOA SANTA**

EMENTA: Recomenda a não realização de atividades festivas na cidade de Lagoa Santa por ocasião do Carnaval, a fim de racionar água e preservar a segurança da população lagoa-santense.

RECOMENDAÇÃO 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e 27, parágrafo único, IV a Lei 8.625/93; e

Considerando que compete ao poder público a proteção da vida e da saúde da população, evitando medidas que prejudiquem a prestação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água;

Considerando a grave crise hídrica em Minas Gerais, fazendo com que os reservatórios estejam abaixo do mínimo necessário para abastecer adequadamente as necessidades da população;

Considerando que, durante o Carnaval há um aumento significativo de turistas na cidade, o que poderá agravar a crise de abastecimento de água;

Considerando que, devido ao recebimento de turistas nessa época, há um aumento de consumo de água, seja para os gastos com as festividades, com os foliões, limpeza da cidade, limpeza dos banheiros químicos, além de outras demandas naturais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Considerando que estamos vivendo um momento em que é necessário que cada um faça diferença para economizar água e energia, em prol da coletividade;

Considerando que sem água o ser humano não pode ter uma vida digna;

Considerando que é necessário, em tempo de crises, que os interesses não essenciais, como é o caso do Carnaval, sejam sacrificados para que não falte à população o abastecimento regular de água, que é essencial à vida;

Considerando que alguns dos municípios vizinhos cancelaram a festividade, o que poderá atrair ainda mais pessoas para Lagoa Santa, o que também prejudicaria a segurança dos moradores e dos visitantes, já que a Polícia Militar e a Polícia Civil teria que suportar um excesso de ocorrências não planejadas;

Considerando que existem procedimentos administrativos versando sobre a falta de abastecimento de água na cidade, como os 0148.14.000.044.-6/ 0148.14.000.044-6; 0148.14.004.370-1, bem como Ação Civil Pública nº 0033344-93.2011;

Considerando que o único hospital da cidade encontra-se desativado, sem qualquer funcionamento, o que também impede o atendimento das ocorrências normais deste tipo de festividade;

Considerando, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico em que haja necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatário sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de caracterização de dolo e subsequente responsabilização nas esferas competentes;



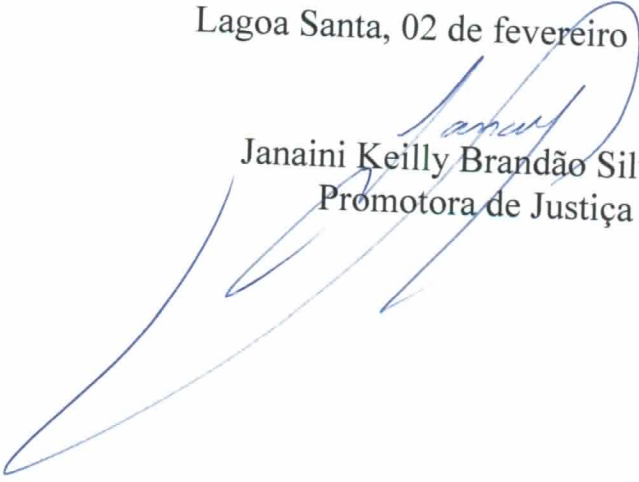
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

RECOMENDA ao Município de LAGOA SANTA, na pessoa de seu Prefeito, Fernando Pereira Gomes Neto, a adoção de todas as medidas administrativas tendentes a CANCELAR A FESTIVIDADE DO CARNAVAL PÚBLICO na cidade de LAGOA SANTA, neste ano de 2015.

Fixa-se o prazo de 3 (três) dias para que o Sr. Prefeito Municipal apresente resposta sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação, para conhecimento, à Delegacia de Polícia Civil, ao Comandante da Polícia Militar e ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 02 de fevereiro de 2015.


Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça